Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.534, de 13 de fevereiro de 1.985.

"Concede 20% de aumento aos funcionários e pensionistas da Câmara"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, / Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e pensões vigentes em 31 de janeiro de 1.985 aos seus funcionários e pensionistas.

§ Único - O aumento de que trata o presente artigo será / concedido a título de antecipação do próximo aumento a ser concedido a partir de 1º de maio de/ 1.985

Artigo 2º - Mesa da Câmara fixará através de Ato a nova tabela de vencimentos e pensões.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão com/ta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro/ de 1.985.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 13 de fevereiro de 1.985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Francisco J. D. Oliveira
RESP. SEC. EXP. GER.